

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 56/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01580.018711/2014-23

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA ADEQUAÇÃO DO ESCRITÓRIO CENTRAL DA ANCINE – LOCALIZADO À RUA TEIXEIRA DE FREITAS, Nº 31, 2º ANDAR, LAPA, NO RIO DE JANEIRO, RJ, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MANOEL RANGEL NETO**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], Cédula de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a sociedade empresária **VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA-ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.644.276/0001-09, estabelecida na cidade do Rio de Janeiro, localizada na Rua da Lapa, nº 120, sala 511, Lapa, CEP nº 20.021-180, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **JOÃO GUILHERME TRIFILIO**, portador do documento de Identidade nº [REDACTED], expedida pelo Detran/RJ-CNH, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, conforme o Processo Nº 01580.018711/2014-23, referente ao **PREGÃO Nº 047/2014**, em conformidade com a **Decisão da Diretoria Colegiada nº 197/2014** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, sujeitando-se as **CONTRATANTES** nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços comuns de engenharia, contemplando serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; confecção e instalação de bancadas; pequenos reparos e fornecimento e instalação de louças, metais e acessórios para adequação do Escritório Central da ANCINE – localizado à Rua

Teixeira de Freitas, nº 31, 2º andar, Lapa, no Rio de Janeiro, RJ, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e demais documentos anexos ao Edital.

- 1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Todas as medidas e dimensões apresentadas neste Contrato servem apenas como parâmetros prévios, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, proceder com todas as medições necessárias para a realização das atividades definidas nos subitens do Escopo dos Serviços.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá oferecer composição completa dos serviços, englobando: fornecimento de produtos e materiais, montagem de infraestrutura, instalação de peças e acessórios.
- 2.3. O custo da empreitada deverá contemplar todos os recursos necessários para o perfeito atendimento às características descritas no Termo de Referência e neste Contrato, incluindo o fornecimento de peças e materiais, mão de obra, transporte, ferramentas e equipamentos para a execução dos serviços. Assim, qualquer ausência de materiais de pequeno valor agregado, em planilha, não exime a **CONTRATADA** de seu fornecimento e da realização dos serviços em conformidade com a boa técnica.

2.4 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 2.4.1 O Orçamento apresentado deverá prever por Empreitada Global todos os serviços de mão de obra e o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 2.4.2 Devido ao escritório estar parcialmente ocupado, a execução dos serviços ocorrerá em etapas a serem definidas pela Administração;
- 2.4.3 A cada etapa, a área onde se realiza o serviço será isolada com tapumes pintados de branco;
- 2.4.4 Na execução dos serviços, a **CONTRATADA** obedecerá rigorosamente aos projetos e a estas especificações e planilhas orçamentárias, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da FISCALIZAÇÃO;
- 2.4.5 Qualquer discrepância porventura observada, que possa trazer dúvidas ou embaraços ao desenvolvimento do serviço deverá ser esclarecida junto à ANCINE, antes da proposta do orçamento. Caso isto não ocorra prevalecerá sempre a interpretação que favoreça a ANCINE;
- 2.4.5.1 Nestas condições, qualquer omissão do presente Termo de Referência; não justificará inexecução ou a execução fora das normas e da boa técnica;
- 2.4.6 A empresa contratada se responsabilizará pela preparação de toda a infraestrutura necessária para a execução dos serviços;
- 2.4.7 Os projetos, especificações e orçamento são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela

FISCALIZAÇÃO com a seguinte ordem de prevalência: projetos, especificações e orçamento.

- 2.4.8 Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, se desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas, e com a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.8.1 Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante;
- 2.4.8.2 A contratada deverá executar teste de cor por amostragem para todos os serviços de pintura, antes do início dos mesmos.
- 2.4.8.3 Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da ANCINE, devendo os EQUIVALENTES ser previamente submetidos à Fiscalização, antes da execução dos Serviços;
- 2.4.8.4 Os materiais a empregar na empreitada deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do presente termo de referência, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas, ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.
- 2.4.8.5 A **CONTRATADA** deverá estar aparelhada com máquinas e ferramentas necessárias aos serviços, como também manterá pessoal habilitado em número suficiente à perfeita execução dos serviços nos prazos previstos.
- 2.4.9 Reserva-se à FISCALIZAÇÃO o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, desde que não satisfaçam o que está contido nestas especificações, obrigando-se a empreiteira a desmanchar por sua conta e risco o que for impugnado, refazendo tudo de acordo com as mesmas especificações.
- 2.4.10 A contratada deverá conservar na empreitada uma cópia destas especificações e dos projetos, sempre à disposição da FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.10.1 Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão os de maior escala; em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão os de data mais recente.
- 2.4.10.2 Os quantitativos da planilha em anexo são apenas indicativos, devendo a empreiteira orçar a empreitada levando em conta todos os serviços, materiais e quantitativos necessários a perfeita execução dos serviços definidos em projeto e especificações técnicas.
- 2.4.10.3 Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre a **CONTRATADA** e a FISCALIZAÇÃO.
- 2.4.11 De modo algum a atuação da FISCALIZAÇÃO, com respeito à execução dos serviços, eximirá ou atenuará a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos defeitos de ordem construtiva que as mesmas vierem a apresentar. Só à **CONTRATADA** caberá a responsabilidade pela perfeição dos serviços em todos os seus detalhes.

- 2.4.11.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as recomposições que se fizerem necessárias nos locais eventualmente afetados em decorrência da implantação dos serviços;
- 2.4.11.2** Não será motivo para prorrogação de prazo, a necessidade de refazer qualquer serviço que a Fiscalização da ANCINE venha a recusar por má execução;
- 2.4.12** O acesso da FISCALIZAÇÃO a qualquer parte da empreitada, a qualquer momento, será facilitado pela **CONTRATADA**, que manterá na empreitada um representante devidamente credenciado.
- 2.4.13** Após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** assume inteira responsabilidade sobre os elementos apresentados para a empreitada, não sendo admitidas quaisquer alegações quanto à omissão destes elementos que venham onerar a empreitada.
- 2.4.13.1** Serviços extras somente serão admitidos quando solicitados pela FISCALIZAÇÃO da Agência Nacional de Cinema.
- 2.4.14** A **CONTRATADA** deverá sempre manter dentro das unidades da ANCINE, seus empregados devidamente uniformizados (com logotipo da empresa) e com crachá identificativo do empregado.
- 2.4.15** A empreitada deverá, por conta da continuidade dos serviços da ANCINE, ser realizada em 4 etapas, a saber:
- a) **Primeira etapa:** área que engloba a copa, sala multiuso e futura instalação da equipe da Gerência de Recursos Humanos (GRH);
 - b) **Segunda etapa:** área que engloba as novas salas de reunião, equipe da Gerência de Planejamento e Orçamento (GPO), secretárias e salas das gerências da GPO e GRH;
 - c) **Terceira etapa:** área que engloba o hall de acesso aos elevadores e escadas, banheiros, salas destinadas ao ambulatório, terapias e depósito e futura instalação da Gerência administrativa (GAD)/ Coordenação de contratos;
 - d) **Quarta etapa:** área que engloba a futura sala da gerência da GAD e equipe GAD/Coordenação de Licitações e Compras e GAD/Coordenação de Logística e Patrimônio/Passagens.
- 2.4.16** Destaca-se a importância de que a cada etapa a área onde se realizará o serviço seja isolada com tapumes pintados de branco.
- 2.4.17** A empreitada contemplará a reorganização do mobiliário com o desmonte/remonte das estações de trabalho de acordo com o layout (ANEXO IB - Desenho IE). Para tal faz-se necessária a desinstalação e reinstalação da rede corporativa existente.
- 2.4.18** Será necessário, ainda, o desmonte e reinstalação de um arquivo deslizante de oito faces, medindo 1 x 4 x 2m (LxCxA).

2.5 OBRAS CIVIS

- 2.5.1** O piso do pavimento terá o carpete existente retirado e receberá revestimento vinílico em toda área do escritório, exceto na área de copa e hall de entrada que serão revestidas em porcelanato;
- 2.5.2** Na área da copa o piso deverá ser nivelado e preparado para a nova pavimentação com a retirada da cerâmica existente;

- 2.5.3** O forro será mantido sofrendo apenas pequenos reparos/recomposições;
- 2.5.4** O pavimento encontra-se organizado com divisórias tipo piso-teto (½ vidro ½ laminado, laminado e portas) e estações de trabalho (bairas) que deverão ser desmontadas e remontadas de acordo com o novo layout (vide planta anexa).
- 2.5.5** As divisórias tipo piso-teto serão reformadas, contemplando novo revestimento melamínico e a complementação das ferragens, e complementadas, caso haja necessidade;
- 2.5.6** Todos os banheiros deverão passar por um processo de revisão da rede de hidráulica contemplando pequenos reparos e o saneamento de infiltrações, caso existente; limpeza e rejunte dos pisos;
- 2.5.7** Cada um dos banheiros dos fundos deverá receber uma bancada em granito;
- 2.5.8** A copa existente deverá ser demolida e uma nova copa será instalada próxima aos banheiros dos fundos conforme Anexo IB do Edital.
- 2.5.9** A copa receberá armário em MDF revestido em laminado melamínico confeccionado sob medida (conforme Anexo IB- Desenho.IF do Edital).
- 2.5.10** Deverão ser executados serviços de revisão da rede hidráulica e de esgoto, contemplando pequenas correções e o saneamento de infiltrações caso existentes além do aperfeiçoamento do padrão inicial como limpeza de dutos e ajustes de pressão da água, se for o caso, indicativo e especificação de troca de peças e acessórios.
- 2.5.11** Revestimentos de Pisos:
- a) Os pisos laváveis terão declividade de 1% no mínimo, em direção ao ralo. A colocação dos elementos de piso será feita de modo a deixar as superfícies planas, evitando-se ressaltos de um em relação ao outro.
- b) Efetuar testes de escoamento, identificando e corrigindo caimentos e empoçamentos.
- 2.5.12** Fechaduras e ferragens:
- 2.5.12.1** As fechaduras deverão ter cubo, lingüeta, trinco, chapa-testa e chaves de latão com acabamento Antique Brass para as chaves e as partes aparentes das fechaduras. As fechaduras das portas em madeira, serão da Linha Arquiteto, conjunto 6235 AB, com maçaneta 235 AB, roseta 303 AB, máquina ST2-40, com acabamento AB (Antique Bass), (referência: LA FONTE, ou similar).
- 2.5.12.2** As dobradiças das portas em madeira deverão ser de aço, mod. 90 Média, 3x3", acabamento LO -Latão Oxidado Envernizado - (referência: LA FONTE, ou similar).
- 2.5.13** Aparelhos, metais e complementos sanitários
- 2.5.13.1** Caberá a licitante fornecer e instalar todos os equipamentos, aparelhos, metais, acessórios e peças complementares, de acordo com as instalações e conforme as especificações do fabricante.
- 2.5.13.2** Os metais deverão ser de primeira qualidade, em bronze fundido, acabamento cromado.
- 2.5.14** As bancadas serão executadas em granito polido com borda boleada, de 2,5 cm de espessura. Nos encontros das bancadas com as paredes serão colocados frontispícios no mesmo material, com borda superior boleada. Nas bordas externas da bancada serão colocados beirais com acabamento boleado.
- 2.5.15** Serviços de marcenaria e mobiliário

- a) Os serviços de marcenaria para o fornecimento e instalação dos armários de copa, deverá ser confeccionado sob medida, em módulos independentes, deverá receber tratamento contra insetos e verniz poliuretano.
- b) Desmonte, adaptação e remonte de divisórias de acordo com o layout, contemplando a substituição de dobradiças, perfis e ferragens para o perfeito funcionamento.
- c) Desmonte e remonte de estações de trabalho de acordo com o layout.

2.6 ILUMINAÇÃO / REDE CORPORATIVA

2.6.1 NORMAS DE EXECUÇÃO

- a) As instalações de rede lógica e elétrica existentes serão reaproveitadas; ocorrendo apenas complementações se necessárias.
- b) As instalações elétricas deverão ser executadas respeitando-se as normas da ABNT para cada caso e onde houver omissão, deverão ser consideradas as normas internacionais aplicáveis IEC ou ANSI/NEMA.
- c) De uma forma geral deverá ser obedecida a NBR -5410 e também da concessionária de energia local.
- d) Para tanto deverão ser empregados profissionais devidamente habilitados e utilização de ferramental adequado a cada tipo de serviço.
- e) Além das vistorias e testes exigidos pela fiscalização, a instalação como um todo, deverá ser submetida às seguintes verificações:
 - a. Características elétricas;
 - b. Teste de funcionamento;
 - c. Conformidade dos materiais e equipamentos empregados;
 - d. Acabamento civil em geral;
 - e. Verificação visual de montagem;
 - f. Qualidade de mão-de-obra aplicada (e fiscalização);
 - g. Teste de continuidade do aterramento;
 - h. Teste geral da instalação elétrica;

2.6.2 DISTRIBUIÇÃO GERAL DE ENERGIA ELÉTRICA COMUM

- a) Este projeto prevê a utilização das instalações existentes de modo a atender ao layout proposto.
- b) Contempla, principalmente, o reposicionamento de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho e criação de novos pontos de acordo com o novo layout.
- c) Algumas luminárias deverão ser reposicionadas de acordo com o novo layout (ANEXO IB – Desenho IH).
- d) Todas as novas instalações deverão ser totalmente embutidas nas alvenarias e/ou divisórias a serem construídas e com distribuição principal pelo entre forro, salvo casos especiais onde haverá a necessidade da infraestrutura de distribuição ser aparente.

- e) Todos os novos circuitos deverão ser derivados dos quadros de tomadas e iluminação existentes, utilizando para isso os disjuntores reservas e/ou espaços de barramento disponíveis. Caso não existam disjuntores reservas disponíveis nos quadros, deverá ser realizada a instalação de novos equipamentos equivalentes aos existentes.

2.6.3 REDISTRIBUIÇÃO DE REDE LÓGICA

2.6.3.1 Normas aplicáveis:

- a) NBR13300 da ABNT – Redes telefônicas internas em prédios (terminologia);
- b) NBR14565 da ABNT – Cabeamento de telecomunicações para edifícios comerciais;
- c) NBR5624/93 – Eletroduto rígido de aço-carbono, com costura, com revestimento protetor e rosca NBR 8133;
- d) NBR15465 – Sistemas de eletrodutos plásticos para instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos de desempenho
- e) NBR6493 - Emprego de cores para identificação de tubulações

2.6.3.2 Todos os equipamentos e materiais deverão obedecer às normas aplicáveis da: ABNT, NEC, IEEE, NEMA, ou quaisquer outros órgãos competentes estaduais e municipais.

2.6.3.3 O projeto prevê a reinstalação dos pontos de rede no padrão CAT6 nas áreas destinadas a uso comum e de escritório (ANEXO IB – Desenho IG).

2.6.3.4 Para áreas de escritório serão disponibilizados postes conectados ao mobiliário, derivados da instalação em eletrocalhas no entreferro, seguindo o mesmo modelo da infraestrutura existente. Devem ser reinstalados também os pontos elétricos ao longo dessa infraestrutura de modo a atender ao layout proposto. Nestas calhas, os pontos deverão ser todos do tipo RJ45 fêmea compatível com o padrão CAT6. Devem ser de preferência FURUKAWA, NEXANS, AMP, PANDUIT ou equivalente.

2.6.3.5 Todos os materiais metálicos da rede tais como caixas, eletrocalhas etc., deverão estar aterrados e interligados a malha de aterramento.

2.6.3.6 Os conectores rj-45 são utilizados para terminar os cabos de cobre utp para rede lógica e de telefonia.

2.6.3.7 Ao final da execução de todos os serviços, deverá ser fornecido à fiscalização, Laudo Técnico que comprove o funcionamento dos novos sistemas instalados. Os relatórios deverão ser anexados à documentação que deve acompanhar o projeto das instalações ("as built") e que servirá para uma posterior verificação dos testes realizados.

2.6.3.8 O cabeamento é constituído pelos seguintes meios de transmissão: Cabo UTP (Unshielded Twisted Pair): cabo constituído por fios metálicos trançados aos pares, comumente chamado de "cabo de pares trançados", com 4 pares de fios bitola 24 AWG e impedância de 100 ohms em conformidade com o padrão TIA/EIA 568A categoria 6.

2.6.3.9 Para pontos embutidos em alvenarias deverá ser considerada utilização de caixas em PVC antichama conforme norma IEC 614 na cor amarela, preta

ou verde, nas dimensões 4"x2" para pontos únicos e 4"x4" para pontos duplos. Devem ser usadas caixas com classificação IP40, entradas para eletrodutos de 1/2", 3/4" e 1", fendas nas paredes e fundo para recortar e acoplar mais eletrodutos, elevada resistência química e contra corrosão, suportar cargas de até 320N/5cm, reforçada nas laterais para evitar empenamento. Devem atender as normas NBR 15465 e NBR 5410. Referência Tigreflex da Tigre ou equivalente. Em cada caixa será montada uma ou duas tomadas padronizadas, tipo RJ-45 ou RJ-11, conforme indicação em projeto, para ponto de acesso a rede de informática e/ou telefonia. Referência: Tigre, Pial, Tramontina, Amanco.

2.6.3.10 Deverá ser previsto cabeamento de terra para todos os novos pontos de tomadas de uso comum.

2.6.4 ESPECIFICAÇÃO DE MATERIAIS

2.6.4.1 Sistema de Iluminação

2.6.4.1.1 Luminária arandela de sobrepor, corpo cilíndrico em alumínio repuxado, para iluminação direta e indireta, pintado na cor branca, difusor em vidro plano temperado jateado para lâmpada PL 20W. Fab.: *Itaim, Lumini, Lumicenter ou equivalente*, a serem instaladas nos boxes dos banheiros (total: 10 unidades).

2.6.4.1.2 Os pontos de energia serão todos em conformidade com o novo padrão brasileiro, sendo adotados que em cada ponto haverá uma tomada 20 A – 250 V do tipo plugue em linha macho-fêmea com rabichos em cabo tipo PP 3x#2,5mm².

2.6.4.1.3 Serão previstos controles independentes de iluminação para cada ambiente visando principalmente redução do consumo elétrico dos ambientes que não estejam sendo utilizados.

2.6.4.1.4 Todas as luminárias do escritório deverão ser limpas.

2.6.4.2 Interruptores

2.6.4.2.1 Interruptor bipolar simples 25A/250V com placa branca em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, 2 seções, tipo 6121 16 linha Pialplus da Pial ou equivalente.

2.6.4.3 Tomadas

2.6.4.3.1 Tomada para 127V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor branca com placa branca para duas tomadas e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 75 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos comuns.

2.6.4.3.2 Tomada para 220V 2P+T padrão brasileiro 20A/250V na cor vermelha com placa branca para uma tomada e identificador, em termoplástico isolante, de alto impacto, protegido contra amarelamento precoce ocasionado pela ação de raios UV, tipo 6150 81 linha Pialplus da Pial ou equivalente – para utilização em pontos específicos.

2.6.4.4 Eletrodutos

2.6.4.4.1 Nas instalações internas, quando embutidas em paredes, serão utilizados eletrodutos em PVC rígido com conexões roscáveis, conformes à norma NBR6150, NBR5410 e NBR15465, fabricados em PVC antichama, referência eletrodutos ER01 (preto) da Tigre, Roscável da Amanco (preto) ou equivalente.

2.6.4.4.2 Deverão obedecer as recomendações das normas pertinentes.

2.6.4.4.3 Dentro de eletrodutos só podem ser instalados cabos isolados, com ou sem capa, não sendo permitida a utilização de condutores a prova de tempo e cordões flexíveis, ou cabos sem isolamento, instalados no mesmo eletroduto que contenham cabos isolados.

2.6.4.4.4 Todos os condutores vivos de um mesmo circuito, inclusive neutro devem ser agrupados em um único eletroduto.

2.6.4.4.5 Durante a instalação dos condutores, as forças de tração devem ser aplicadas somente nos condutores e não à isolação ou proteção dos mesmos.

2.6.4.4.6 Cabos instalados em eletrodutos verticais devem ser convenientemente suportados no topo e no mínimo a cada intervalo de 1,5m, nas caixas de passagem, por meio de prensa-cabos.

2.6.4.4.7 As fiações devem ser executadas somente após estar concluída a rede de eletrodutos/leitões/ etc, e os serviços de construção que possam danificar os cabos. Antes de iniciar a fiação, a tubulação deverá ser limpa através de ar.

2.6.4.4.8 Os arames e guias de puxamento só devem ser introduzidos no momento da fiação dos condutores e não na execução das tubulações.

2.6.4.4.9 Para facilitar a fiação só poderá ser utilizado talco aplicado sobre a superfície dos cabos.

2.6.4.4.10 Todos os condutores e circuitos deverão ser identificados conforme especificação de projeto.

2.6.5 ENCARGOS GERAIS / PROPOSTA / GARANTIA

2.6.5.1 A **CONTRATADA** e fornecedores associados do sistema de instalações elétricas, bem como os fabricantes dos equipamentos integrantes deste, deverão fornecer garantia para todos os equipamentos e componentes da instalação, com duração mínima de 03 (três) anos, a contar da data do início real da operação. Esta garantia deverá ser total contra quaisquer defeitos de qualidade, fabricação, projeto e instalação dos



equipamentos e componentes, exceção feita quando se verificar que o defeito é proveniente de utilização, operação ou manutenção inadequadas dos mesmos.

2.6.5.2 Em caso de defeitos abrangidos pela garantia no prazo acima estabelecido em que houver necessidade de reparo ou troca de equipamentos, peças ou componentes, o transporte dos mesmos desde o local de instalação até as dependências da **CONTRATADA** (ou fabricante) e o seu regresso, inclusive seguro e mão de obra para sua remoção e reinstalação, deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA** (ou fabricante), sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6.6 TRANSPORTE E SEGUROS

2.6.6.1 O transporte de todos os equipamentos, materiais e componentes até o local da instalação, e o seu **transporte vertical e horizontal** dentro da empreitada, deverá ser feito por conta da **CONTRATADA**.

2.6.6.2 A **CONTRATADA** deverá também segurar os equipamentos, materiais e componentes durante todo o período de sua instalação, devendo toda a instalação ser entregue de maneira impecável à fiscalizadora.

2.6.7 PEÇAS DE REPOSIÇÃO

2.6.7.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer uma lista completa com peças de reposição para um período mínimo de 03 (três) anos para cada equipamento da instalação, citando a marca, modelo e código do componente, informando também a vida útil estimada e o modo de inspecionar o desgaste do componente e/ou peça.

2.6.7.2 Sempre que possível, deverá ser fornecida mais de uma marca e modelo de componentes, para possuir alternativas no momento de sua reposição.

2.6.8 ESPECIFICAÇÕES DOS FABRICANTES

2.6.8.1 A instalação dos equipamentos envolvidos no presente projeto deverá ser executada seguindo as especificações da **CONTRATANTE** em conjunto com as dos respectivos fabricantes.

2.6.8.2 As descrições e instruções de montagem dos fabricantes fazem parte integrante deste Contrato, mesmo que aqui não estejam anexadas.

2.6.9 FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E ENSAIOS

2.6.9.1 Antes do início dos trabalhos a **CONTRATADA** receberá os desenhos, documentos e projetos básicos para avaliação em duas vias. O pacote assim montado deverá ser devolvido para a gerenciadora com o "de acordo da **CONTRATADA**" e a ciência dos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.6.9.2 Todos os serviços de instalação e os correlacionados estarão sujeitos à fiscalização e aprovação da supervisão e gerenciamento.

2.6.9.3 O gerenciamento verificará os serviços a qualquer tempo e deverá ter livre acesso ao local onde os trabalhos estejam sendo preparados ou executados.

2.6.9.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os meios necessários para ensaios e coletas de informações a respeito de quaisquer materiais empregados.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA & DA ART

3.1 É responsabilidade da **CONTRATADA**, a boa execução e a eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido pela legislação municipal, código de defesa do consumidor, código civil e as determinações do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, CREA, devendo atender e realizar o registro da empreitada (ART), além dos encargos contidos no Termo de Referência, no edital de licitação e no presente Contrato.

3.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

3.3 A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais ou serviços, objeto do Contrato, e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.4 A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração e entrega à fiscalização da **CONTRATANTE**, como parte integrante dos serviços, do AS BUILT do projeto executivo, para fins de emissão pela **CONTRATANTE** do Termo de Aceite dos trabalhos executados.

3.5 A **CONTRATADA** deverá manter no local um diário, com informações detalhadas das principais ocorrências e entregar, ao final da empreitada, relatório fotográfico com o registro da execução dos serviços.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

4.1 O período da vigência do contrato será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data de sua assinatura.

4.2 O prazo de execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias** corridos.

4.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia dos materiais/serviços pelo prazo mínimo de **3 (três) anos**.

4.4 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13/12/2011.

- 4.5 A execução dos serviços será iniciada a contar da data da assinatura do contrato, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
- 4.6 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 252.883,82 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

OBJETO	QTDE.	TOTAL
Adequação do escritório central da Ancine - Serviços de impermeabilização e revestimento de pisos; azulejos; confecção e instalação de bancadas; desmonte e remonte de divisórias; pequenos reparos e fornecimento; e instalação de louças, metais e acessórios. Reposicionamento de luminárias e de pontos de energia elétrica nas estações de trabalho, criação de novos pontos e certificação dos pontos lógicos.	01	R\$ 210.736,52
BDI	20,00%	R\$ 42.147,30
TOTAL GLOBAL *		R\$ 252.883,82

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor consignado neste Contrato é fixo e irrevogável.

6 CLAUSULA SEXTA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
ETAPAS	DIAS			
	De 1 a 18	De 19 a 30	De 31 a 45	De 46 a 60
1ª etapa				
2ª etapa				
3ª etapa				
4ª etapa				
Desembolso	1ª Parcela		2ª Parcela	
	45%		55%	
Total	100%			

a) A medição para pagamento será efetuada apenas nas etapas que tiverem os serviços finalizados.

6.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas (total de 2 parcelas), de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e no valor correspondente ao somatório das etapas dos diversos itens efetivamente concluídos, segundo as aferições mensais efetuadas pelo Fiscal do Contrato. No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Definitivo.

6.2 O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo de cada etapa, mediante a apresentação da Nota Fiscal-Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7 CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203

Fonte: 0100

Programa de Trabalho:13122210720000001

Elemento de Despesa:3.3.90.39

PI: 4CNM0150001

Nota de Empenho: **2014NE800718**, emitida em **30/12/2014**, no valor de **R\$ 252.883,82** (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).

8 CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

8.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela **CONTRATADA** de acordo com os seguintes procedimentos:

8.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a **CONTRATADA** apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 8.3.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 8.3.3** Juntamente com a primeira medição de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.
- 8.3.4** A **CONTRATADA** também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 8.4** A **CONTRATANTE** terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela **CONTRATADA**, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 8.5** A aprovação da medição prévia apresentada pela **CONTRATADA** não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 8.6** Após a aprovação, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 8.7** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital e neste Contrato.
- 8.8** O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA** com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 8.8.1** Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;
- 8.8.2** Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.
- 8.10** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo

para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

- 8.11** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
- 8.11.1** não produziu os resultados acordados;
 - 8.11.2** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.11.3** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.13** Antes de cada pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.
- 8.15** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.16** Persistindo a irregularidade, a **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à **CONTRATADA** a ampla defesa.
- 8.17** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.18** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA** inadimplente no SICAF.
- 8.19** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.
- 8.19.1** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.19.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{I}{\frac{(6/100)}{365}} = I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 A **CONTRATADA**, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas no Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

9.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **0,07% (sete centésimos por cento)** do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei. n. 8.666, de 1993;

9.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

9.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2 prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

- 9.3.4** obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.
- 9.4** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.
- 9.5** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da **CONTRATANTE**, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.6** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.7** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 9.8** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 9.10** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11** A **CONTRATANTE** não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 9.11.1** caso fortuito ou força maior;
 - 9.11.2** alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 9.11.3** descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela **CONTRATANTE**;
 - 9.11.4** atos ilícitos dolosos praticados por servidores da **CONTRATANTE**.
- 9.12** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 9.13** Caso o valor global da proposta da **CONTRATADA** seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.
- 9.14** Será considerada extinta a garantia:
- 9.14.1** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 9.14.2** no prazo de três meses após o término da vigência, caso a **CONTRATANTE** não comunique a ocorrência de sinistros.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1** Os serviços **SÓ PODERÃO SER REALIZADOS**, por força da ocupação parcial do pavimento e da continuidade dos serviços dos demais locatários do Condomínio Edifício Centro Empresarial Arcos da Lapa, **fora do horário comercial, das 18 às 07horas em dias úteis, e das 07 às 19horas durante finais de semana e feriados.**
- 10.1.1** A **CONTRATADA** deverá informar com antecedência mínima de 24 horas, em documento formal, nome e RG dos trabalhadores.
- 10.2** A realização dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado.
- 10.3** A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93).
- 10.3.1** A **CONTRATANTE** se reserva no direito de rejeitar o serviço executado, se em desacordo com os termos deste Contrato.
- 10.3.2** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 10.4** Compete à **CONTRATADA** integral responsabilidade pela guarda da empreitada e de seus materiais e equipamentos, até sua entrega definitiva.
- 10.5** O local dos serviços deverá ser limpo periodicamente e ser entregue livre de entulho ou sobra de materiais, após a conclusão total dos serviços deverão ser retirados todos os entulhos e efetuada a limpeza geral das instalações.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 11.1** Os serviços recebidos serão objeto de inspeção pela **CONTRATANTE**, e contemplará as seguintes fases:
- 11.1.1 ACEITE PROVISÓRIO** no ato do recebimento;
- a) Comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência e apresentadas na proposta comercial da **CONTRATADA**.
- 11.1.2 ACEITE DEFINITIVO** após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1** Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços fornecidos em desacordo com as especificações deste Contrato.

- 12.2 Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais.
- 12.3 Solicitar a substituição de material/serviço que apresentar defeito durante a utilização.
- 12.4 Efetuar o pagamento de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e após o recebimento definitivo pela área responsável condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.
- 12.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 12.7 Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 36, § 8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008;
- 12.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle e de acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 13.2 Responder por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos ou a outros bens de propriedade da **CONTRATANTE**, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a entrega do material/ serviço.
- 13.3 Fornecer os materiais dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada no prazo preestabelecido e no local indicado pela **CONTRATANTE**.
- 13.4 Retirar, substituir e transportar, por conta própria, todo ou em parte, o objeto contratado que vier a apresentar defeito ou ser rejeitado, sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento da notificação que lhe será entregue.
- 13.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela **CONTRATANTE**.

- 13.6** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os bens, bem como eventual custo de frete na entrega.
- 13.7** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.8** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.9** Manter os empregados nos horários predeterminados pela **CONTRATANTE**;
- 13.10** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.11** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.12** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 13.13** Apresentar à **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.14** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- 13.15** Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.16** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CONTRATANTE**;
- 13.18** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.19** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.20** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades

pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

13.21 Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

13.22 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

13.23 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

13.23.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

13.23.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009, e legislação correlata;

13.23.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 112, de 21/08/2006, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

13.23.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a **CONTRATADA** deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

13.24 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações da Resolução n. 448/2012, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

13.24.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

13.24.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a **CONTRATADA** deverá providenciar a destinação

ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 13.24.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
 - 13.24.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
 - 13.24.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
 - 13.24.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.24.3 Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.24.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a **CONTRATADA** comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.25 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.25.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
 - 13.25.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
 - 13.25.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução

contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA APROVAÇÃO E ENTREGA DAS INSTALAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá:

- 14.1 Fornecer cronograma detalhado da execução da instalação.
- 14.2 Fornecer a fiscalização/gerenciamento o organograma específico para esta empreitada, encabeçado por engenheiros que serão responsáveis pelas instalações. Ademais deverá fornecer uma infraestrutura de retaguarda em projetos e planejamento de empreitada para assegurar que as alternativas e soluções sejam fornecidas em tempo hábil, a fim de não prejudicar a empreitada.
- 14.3 Fornecer e instalar o canteiro de obra se houver necessidade.
- 14.4 Informar à Supervisão as etapas de fabricação, de entrega e de montagem dos materiais.
- 14.5 A **CONTRATADA** é diretamente responsável pela entrega das instalações terminadas, de forma a permitir o correto funcionamento de todo e qualquer equipamento instalado.
- 14.6 Deverão ser executadas de acordo com as normas todas as interligações de energia, sinalização e comando necessárias para o correto funcionamento do equipamento descrito.
- 14.7 Os suportes para a fixação dos componentes e equipamentos especificados no projeto serão de fornecimento da **CONTRATADA**, bem como sua fabricação, instalação e pinturas anticorrosiva e de acabamento.
- 14.8 A similaridade com materiais especificados no presente projeto deverá ser aprovada, antecipadamente, pela Supervisão.
- 14.9 Após a conclusão da empreitada a **CONTRATADA** entregará a instalação à fiscalização, que aceitará provisoriamente por escrito, caso a empreitada esteja de acordo com os desenhos, memoriais e especificações.
- 14.10 As instalações deverão ser entregues em condições limpas, removendo-se toda a sujeira e pinturas retocadas, caso haja danos, e com as plaquetas de identificação legíveis.
- 14.11 Uma vez terminada a empreitada, a **CONTRATADA** deverá remover todas as sobras de materiais para um local próprio, a ser indicado pela **CONTRATADA** que procederá a remoção de todo o equipamento que lhe pertencer. Providenciará a demolição dos barracões e deixará o local completamente limpo e desimpedido de elementos que foram gerados ou utilizados durante a

execução da empreitada, não onerando a **CONTRATANTE** em custos relativos a estas remoções.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 15.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- 15.1.1** **Advertência** por escrito nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 15.1.2** **Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
 - 15.1.3** **Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato**, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão da contratação;
 - 15.1.4** **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
 - 15.1.5** **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 15.2** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 15.3** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 15.4** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 15.5** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos produtos advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 15.6** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.
- 15.7** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.8** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

- 15.9 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

- 16.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 16.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.
- 16.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.4 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 16.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
 - 16.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 16.4.3 Indenizações e multas.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 17.1 É vedado à **CONTRATADA**:
- 17.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 17.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

- 18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA** em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
- 18.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.
- 18.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da **CONTRATADA** com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças; orçamentos, plantas, especificações,

memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

- 18.5** A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
- 18.6** O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 19.1** Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa STLI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa STLI/MPOG nº1, de 19/01/2010, a **CONTRATADA** deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços tais como:
- a) Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
 - b) Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - c) Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.
- 19.2** Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a utilização, na execução dos serviços, de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio – SDO, abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.
- 19.3** No emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas, deverão ser observadas as Normas do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Ambiental – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da International Organization for Standardization, bem como o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 20.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 31 de Dezembro de 2014 de 2015.

CONTRATANTE: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

MANOEL RANGEL NETO
Diretor-Presidente

CONTRATADA: VECTRA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

JOÃO GUILHERME TRIFILIO
Procurador – Vectra Empreendimentos LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

Patricia Mengali
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

Benedita Franca Alves
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]



